Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1537/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1896/2014
PROTOCOLO	: 1478901
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: VITOR PAULO CAMPOS - ME.
VALOR	: R$ 288.600,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo visto que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Formalização Contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Bodoquena, por seu Prefeito Municipal, Sr. Jun Iti Hada e a empresa Vitor Paulo Campos - ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 25/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Bodoquena e a empresa Vitor Paulo Campos - ME., cujo objeto é contratação de profissionais médicos para atuarem junto à Unidade Básica de Saúde, PSF Rural, PSF Urbano e Hospital "Francisco Sales", com valor contratual no montante de R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), tendo sido aditado para R$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a formalização do 1º termo aditivo (3º fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ÏCE - 19688/2015 (peça nº 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> 1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
>
> 2 - pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato N° 25/2014 (3ª FASE), do citado Regimento."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 14564/2015 (peça nº 13), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e do termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo (2ª e 3ª fases).

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato nº 025/2014 (2ª fase).

Do mesmo modo, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo também se encontra em consonância com a legislação, motivo pelo qual deve ser reconhecida sua conformidade.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato nº 025/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 025/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Formalização Contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC.MSS/ARP